



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	LIMINAR – Denúncia nº 52

DELIBERAÇÃO Nº 025/2020 – CE-SP

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP – CE-SP, reunida em São Paulo, na sede do CAU/SP, no dia 08 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 10 da Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o parágrafo 3º do artigo 67 do regulamento eleitoral, anexo da resolução 179 de 2019, onde define que: “O coordenador, se entender procedente, poderá submeter à análise da comissão eleitoral competente a determinação liminar de suspensão ou de correção das irregularidades denunciadas, com base em juízo de avaliação preliminar motivado”;

Considerando perigo de prejuízo irreparável ou de difícil reparação caso a medida corretiva seja determinada apenas ao término do processo;

Considerando que essa comissão em juízo preliminar avalia que existem indícios de postagens de caráter duvidosos, as quais serão avaliadas em momento posterior;

DELIBERA:

1. Determinar a suspensão preventiva das postagens objeto da denúncia até a avaliação do mérito da presente denuncia, sob pena de novas sanções por descumprimento desta liminar.
2. Encaminhar esta deliberação à Comunicação do CAU/SP para as devidas providências.

Com **05 votos favoráveis** dos membros: José Roberto Rebello, André Comitre Junior, Marineia Lazzari Chiovatto, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo e Marco Antônio Teixeira da Silva.

São Paulo/SP, 08 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO REBELLO
Coordenador
